



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 2.937, DE 30 DE MAIO DE 2014.**

Altera a Portaria nº 4.772/2008, a qual institui a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar a composição do Comitê de Segurança da Informação e normatizar seu funcionamento;

**CONSIDERANDO** as alterações na nomenclatura das unidades judiciárias e administrativas e dos cargos em comissão e funções comissionadas do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, promovidas pela Portaria nº 5.888/2011, da Presidência deste Tribunal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar os arts. 8º, 9º, 10 e 14 da Portaria nº 4.772/2008, que passam a ter a seguinte redação:

**Art. 8º** É criado o Comitê de Segurança da Informação, composto por sete membros:

- I – o Desembargador-Presidente da Comissão de Informática, que o presidirá;
- II – um magistrado de 1º Grau, indicado pela Comissão de Informática;
- III – o Juiz Auxiliar da Presidência;
- IV – o Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional;
- V – o Diretor-Geral;
- VI – o Secretário-Geral Judiciário;
- VII – o Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

**Art. 9º** As competências do Comitê de Segurança da Informação, seu funcionamento, bem como a designação de seus integrantes são regulados no Anexo 5 desta Portaria.

**Art. 10.** O Escritório de Segurança da Informação, vinculado à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, tem por objetivo prover soluções de segurança que agreguem valor aos serviços prestados pelo



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, pautadas na conscientização e no comprometimento de seus servidores para a preservação da confidencialidade, da integridade e da disponibilidade das informações, a segurança nas operações e a excelente imagem perante a sociedade.

**Art. 14.** A presente Portaria é integrada por cinco anexos.

**Art. 2º** Alterar os itens 1.1 e 3.3 do Anexo 1 da Portaria nº 4.772/2008, que passam a ter a seguinte redação:

1.1 O acesso à Internet dar-se-á, exclusivamente, pelos meios autorizados, configurados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

3.3. A liberação de acesso a sítios e serviços não autorizados, mas necessários ao desempenho das atribuições funcionais do usuário, dependerá de solicitação por escrito do dirigente da unidade à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, que a submeterá, quando for o caso, ao Comitê de Segurança da Informação.

**Art. 3º** Alterar o item 1.6.2 do Anexo 2 da Portaria nº 4.772/2008, que passa a ter a seguinte redação:

1.6.2. Somente clientes de correio eletrônico homologados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações podem ser utilizados.

**Art. 4º** Alterar o item 2.5 do Anexo 3 da Portaria nº 4.772/2008, que passa a ter a seguinte redação:

2.5. A Secretaria de Apoio aos Magistrados informará à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações da nomeação e posse de novos magistrados, a fim de agilizar o primeiro cadastro.

**Art. 5º** Incluir o Anexo 5 (NSI005 – Comitê de Segurança da Informação) na Portaria nº 4.772/2008, com a seguinte redação:

**ANEXO 5  
(NSI 005 – Comitê de Segurança da Informação)**

**1. Integrantes do Comitê**

Observado o disposto no art. 8º da Portaria nº 4.772/2008, o Comitê de Segurança da Informação será composto pelos seguintes integrantes:



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

- CLAUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA, Desembargador-Presidente da Comissão de Informática;
- MAURÍCIO SCHMIDT BASTOS, magistrado de 1º Grau, indicado pela Comissão de Informática;
- RICARDO FIOREZE, Juiz Auxiliar da Presidência;
- ANDREA SAINT PASTOUS NOCCHI, Juíza Auxiliar da Corregedoria Regional;
- LUIZ FERNANDO TABORDA CELESTINO, Diretor-Geral;
- ONÉLIO LUIS SOARES DOS SANTOS, Secretário-Geral Judiciário;
- NATACHA MORAES DE OLIVEIRA, Diretora da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

**2. Competências do Comitê**

Compete ao Comitê de Segurança da Informação:

I – elaborar e submeter à Presidência do Tribunal, ouvida a Comissão de Informática, propostas de normas e políticas de uso dos recursos de informação, tais como:

- a) classificação das informações;
- b) gerenciamento de identidade e controle de acesso lógico;
- c) controle de acesso físico;
- d) controle de acesso à *internet*;
- e) utilização do correio eletrônico;
- f) utilização de equipamentos de tecnologia da informação;
- g) utilização de programas e aplicativos;
- h) utilização de armazenamento lógico;
- i) contingência e continuidade do negócio.

II – rever a Política de Segurança da Informação e normas relacionadas, no período máximo de dois anos, e sugerir alterações;

III – estabelecer diretrizes e definições estratégicas para a elaboração do Plano Diretor de Segurança da Informação;

IV – dirimir dúvidas e deliberar sobre questões não contempladas na Política de Segurança da Informação e em normas relacionadas;

V – propor e acompanhar planos de ação para aplicação da Política de Segurança da Informação, assim como campanhas de conscientização dos usuários;

VI – receber comunicações de descumprimento das normas referentes à Política de Segurança da Informação deste Tribunal, instruí-las com os elementos necessários à sua análise e apresentar parecer ao órgão ou autoridade competente a apreciá-las;

VII – solicitar ao Escritório de Segurança da Informação, quando necessário, a realização de auditorias extraordinárias, relativamente ao uso dos recursos de tecnologia da informação no âmbito do Tribunal;

VIII – avaliar relatórios e resultados de auditorias apresentados pelo Escritório de Segurança da Informação;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

IX – apresentar à Presidência do Tribunal os resultados da Política de Segurança da Informação;

X – elaborar relatório anual de suas atividades, a ser encaminhado no último trimestre de cada ano à Presidência do Tribunal.

**3. Funcionamento do Comitê**

3.1. Nos impedimentos ou afastamentos do Presidente da Comissão de Informática, o Comitê de Segurança da Informação será presidido pelo Juiz Auxiliar da Presidência.

3.2. O *quorum* para funcionamento e deliberação do Comitê de Segurança da Informação é de três magistrados e dois servidores.

3.3. As deliberações do Comitê de Segurança da Informação poderão ser feitas em reunião ou por meio eletrônico, a critério do Presidente do Comitê.

3.4. Compete ao Presidente do Comitê convocar seus integrantes para participarem de reunião.

3.4.1 Poderão ser convidados para as reuniões magistrados e/ou servidores não integrantes do Comitê, para esclarecimentos porventura necessários.

3.4.2 A pauta da reunião e os respectivos documentos serão previamente encaminhados aos integrantes do Comitê e aos demais convidados para a reunião.

3.4.3 A reunião será registrada em ata, a qual deve ser aprovada e assinada por todos os integrantes do Comitê presentes na reunião, em expediente administrativo eletrônico classificado como sigiloso.

3.5. As deliberações do Comitê de Segurança da Informação por meio eletrônico devem ser registradas e mantidas, em caráter permanente, pelo Escritório de Segurança da Informação.

**Art. 6º** Revogam-se a Portaria nº 7.244/2012 e as demais disposições em contrário.

**Art. 7º** Republicue-se a Portaria nº 4.772/2008, com as alterações promovidas pela presente e pelas Portarias nº 8.604/2013 e 8.605/2013.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CLEUSA REGINA HALFEN**  
Presidente do TRT da 4ª Região/RS